



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI Nº 16/2026
Autoria: Vereador Eduardo Jardim Alves

“Fica garantido o exame de mamografia a todas as mulheres a partir dos 40 anos de idade no âmbito do Município de Xangri-Lá.”

Art. 1º. Fica garantido o exame de mamografia a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade no âmbito do Município de Xangri-Lá, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, e, nos termos da Lei Federal nº 11.644/2008, alterada pela Lei Federal nº 15.284/2025.

Art. 2º. A previsão existente no art. 1º poderá se estender a outras faixas etárias, a critério do Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, dia 20 de fevereiro de 2026.

EDUARDO JARDIM ALVES
Vereador - PP





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a realização do exame de mamografia a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade no âmbito do Município de Xangri-Lá, como medida de promoção à saúde, prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama.

O câncer de mama é uma das doenças que mais acometem mulheres no Brasil e no mundo, representando importante causa de morbidade e mortalidade feminina. Dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA) apontam que o diagnóstico precoce aumenta significativamente as chances de cura, podendo ultrapassar 90% quando identificado em estágios iniciais. A mamografia é, reconhecidamente, o método mais eficaz para a detecção precoce da doença, muitas vezes antes mesmo do surgimento de sintomas clínicos.

Embora existam diretrizes nacionais que estabeleçam faixas etárias prioritárias para o rastreamento, é amplamente reconhecido pela comunidade médica que mulheres a partir dos 40 anos já apresentam risco crescente para o desenvolvimento da doença, especialmente aquelas com histórico familiar ou outros fatores de risco associados. Assim, a ampliação do acesso ao exame nessa faixa etária representa medida prudente, preventiva e alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à saúde.

A Constituição Federal assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos. No âmbito municipal, compete ao Poder Público organizar e prestar serviços de saúde à população, podendo instituir políticas complementares que ampliem o acesso aos serviços preventivos, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde.

O Município de Xangri-Lá, ao instituir a garantia de mamografia para mulheres a partir dos 40 anos, demonstra compromisso com a vida, com a prevenção e com o cuidado integral à saúde da mulher. A medida contribuirá para a redução de diagnósticos tardios, diminuindo custos com tratamentos complexos e aumentando a qualidade de vida das munícipes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Ademais, a implementação do presente Projeto de Lei reforça as ações desenvolvidas durante campanhas de conscientização, como o Outubro Rosa, promovendo não apenas informação, mas efetivo acesso ao exame preventivo.

Diante do exposto, considerando a relevância social e o impacto positivo da medida na saúde pública local, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de iniciativa que visa proteger a vida, promover a saúde e assegurar direitos fundamentais às mulheres do Município de Xangri-Lá.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, dia 20 de fevereiro de 2026.

EDUARDO JARDIM ALVES
Vereador - PP





CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

95DCE39911AF46D69A16A4A408CDC671

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95DCE39911AF46D69A16A4A408CDC671>